

**EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA INDICAÇÃO DE NOMES AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
– GESTÃO 2019-2023 –**

A Comissão Especial responsável pela consulta à comunidade universitária para indicação de nomes aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia faz publicar o presente Edital:

1 - O processo de consulta à comunidade universitária para indicação de nomes aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFRB seguirá o calendário abaixo e as Normas e Instruções contidas nos Anexos I, II e III, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta e estão à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.apur.org.br; www.assufba.org.br.

CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATAS/ PERÍODOS
Lançamento do Edital	27 de dezembro de 2018
Inscrições dos candidatos	28 a 31/01/2019 – das 08 às 12h e de 13 às 15h, na sede da APUR, por meio de ofício dirigido à Comissão Especial.
Homologação das inscrições	31 de janeiro de 2019
Recursos das inscrições	01 de fevereiro até às 10h do dia 04 de fevereiro de 2019 (na sede da APUR, nos mesmos horários da inscrição)
Campanha / Debates	02 a 24 de fevereiro de 2019
Consulta	25 e 26 de fevereiro de 2019 (08h às 21h), com urnas distribuídas nos <i>campi</i> .
Apuração	26 de fevereiro de 2019 (após chegada das urnas na sede da ASSUFBA).
Divulgação dos resultados	27 de fevereiro de 2019
Prazo para recursos	28 de fevereiro até às 15h junto à Comissão Especial

Cruz das Almas, 27 de dezembro de 2018.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

APUR

David Romão Teixeira

Nilton Cardoso da Silva

Fátima Aparecida Silva

ASSUFBA

Aida Celeste Silveira Maia

Elielson Lima Aquino

Silvane da Silva Santos

ESTUDANTES

Hugo Santos Neri Braga

Diogo Linhares
Fernandes

Michele da Silva de Lima

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA INDICAÇÃO DE NOMES PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – GESTÃO 2019-2023 –

Artigo 1º - A consulta à comunidade universitária para indicação de nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o quadriênio 2019-2023, será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, como resultado da consulta em apreço, serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo desta consulta à comunidade universitária será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por três representantes de cada entidade promotora da consulta, sendo dois titulares e um suplente.

Parágrafo Único – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º - O *quórum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – A Comissão Especial elegerá três coordenadores, um de cada entidade, e deliberará por maioria simples.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos;

- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 8º deste Regulamento;
- d) Organizar debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções de Votação;
- f) Disponibilizar para a comunidade a lista dos inscritos para a consulta até 8 (oito) dias antes da mesma;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- i) Credenciar os componentes das mesas receptoras;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- k) Coordenar o processo de apuração;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- m) Proclamar os resultados da consulta;
- n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 7º - Somente poderão ser candidatos à indicação para Reitor e Vice-Reitor, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 8º - O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial.

Parágrafo Único - A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada de resumo do *Curriculum Vitae* e síntese da proposta de trabalho.

Art. 9º - Serão participantes da consulta os docentes, os discentes e os técnico-administrativos da UFRB, conforme listas encaminhadas: pela SURRAC, discentes de graduação e Pós-Graduação *strictu sensu*, pela PROGEP, para os Servidores docentes e técnicos-administrativos, observando-se o disposto nos artigos 10 e 14 deste Regulamento.

Art. 10 - Poderão votar os discentes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º - Os discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB no semestre em que ocorrer a consulta.

§ 2º - Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 11 – Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos lotados na UFRB, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato de trabalho suspenso;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) A disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 12 – Poderão votar todos os docentes ativos integrantes da Carreira de Magistério Superior do quadro permanente da UFRB, exceto os professores visitantes, substitutos e temporários, e aqueles que se enquadrem nas alíneas a, b e c do Parágrafo Único do Artigo 7º.

Art. 13 – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade deverão votar uma única vez.

Art. 14 – Para realização da consulta, que ocorrerá em dois dias, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Parágrafo Único - O horário para a consulta será das 08:00h às 21:00h horas, para os *Campi* que tenham aulas noturnas e das 08:00h às 17:00h para os demais *Campi*.

Art. 15 – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16 – Fica assegurada a paridade em relação aos segmentos da comunidade universitária e o score de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVTA/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$, na qual:

N = score

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTD = número total de votos válidos dos docentes;

NVTA = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

NTTA = número total de votos válidos dos técnico-administrativos;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de votos válidos dos estudantes;

V = número total de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Parágrafo Único – Considera-se para fins de cálculo do score os votos válidos, ou seja, aqueles dados aos candidatos, portanto, não são contabilizados votos brancos e nulos.

Art. 17 – A campanha dos candidatos se processará na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 18 – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética dos *campi*;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro dos *campi*.

Art. 19 – Cada Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial, com seus respectivos suplentes.

Art. 20 – As mesas receptoras funcionarão com um membro representante de cada categoria, e, ocasionalmente, com um mínimo de dois ~~de seus~~ membros.

Art. 21 – Nos recintos delimitados das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados pela Comissão Especial, dos candidatos e do participante da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 22 – Compete à mesa receptora;

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta das listas fornecidas pela UFRB;
- d) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- f) Elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de consulta referente a cada dia;
- g) Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Art. 23 – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- a) Lista de participantes da respectiva Seção de Votação;
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24 – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 25 – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento com foto que permita sua identificação civil e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art. 26 – O participante apto a votar será encaminhado à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 27 – Será permitido o voto em trânsito.

Art. 28 – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;
- b) Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

Art. 29 – Ao término da votação as urnas serão enviadas para a Sede Local da ASSUFBA – Sindicato, em Cruz das Almas, onde se processará a apuração.

Art. 30 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 31 – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Art. 32 – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos, através de um fiscal para cada mesa receptora e um fiscal para a mesa apuradora.

§ 1º - A indicação dos fiscais das mesas receptoras não poderá recair sobre membros das mesas receptoras, da Comissão Especial e nem dos candidatos.

§ 2º - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

Art. 33 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora.

Art. 34 – Durante a votação, os fiscais podem solicitar impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 35 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato que possuir o melhor Curriculum Vitae segundo os critérios da CAPES;
- b) O candidato mais idoso;

Art. 36 – A interposição de recurso ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2019, no horário de 08:00h às 15:00h.

Art. 37 – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 38 – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua publicação nos sites das Entidades Representativas APUR e ASSUFBA- Sindicato.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 40 – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente ao concluir seus trabalhos.

Cruz das Almas, 27 de dezembro de 2018.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

APUR	_____	_____	_____
	David Romão Teixeira	Nilton Cardoso da Silva	Fátima Aparecida Silva
ASSUFBA	_____	_____	_____
	Aida Celeste Silveira Maia	Elielson Lima Aquino	Silvane da Silva Santos
ESTUDANTES	_____	_____	_____
	Hugo Santos Neri Braga	Diogo Linhares Fernandes	Michele da Silva de Lima

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA OS MESÁRIOS

1. O processo de consulta será em votação manual com cédulas e urnas específicas para cada categoria.

§ Os mesários deverão consultar sempre o “Regulamento da consulta” e, em caso de dúvidas, devem ligar para a Comissão Especial de plantão durante todo o pleito nos números: (75) 3621-4473 (APUR); (71)98199-8247/(71)98194-1840 (ASSUFBA); (75) 98162-3353 (CEB/Estudantes).

2. Os mesários estão recebendo o seguinte material para proceder a consulta (conferir antes da abertura da sessão):

A – Urnas suficientes - uma para cada categoria constante da secção;

B – Listagens dos participantes da secção por categoria;

C – Cédulas individuais discriminadas por categoria: azuis para docentes, amarelas para técnico-administrativos, e brancas para discentes;

D – Material de expediente necessário à execução dos trabalhos: caneta, papel, fita gomada, cola, envelopes, cópia do Regulamento desta consulta etc., os quais deverão ser devolvidos após a o pleito.

3. Procedimentos

A – Conferir o material recebido.

B – Rubricar o verso das cédulas (NO MÍNIMO DOIS MESÁRIOS DEVERÃO ASSINAR CADA CÉDULA DE VOTAÇÃO).

C – Identificar o nome do participante na listagem da sessão de votação.

D - Identificar o nome do participante através de documento oficial de identidade (carteiras de identidade, de motorista, de trabalho, de estudante etc) que contenha foto.

E – Entregar a cédula de votação mediante apresentação do documento de identificação, e somente permitir que o participante assine a lista após ter colocado o voto na urna.

F – Observar nas listas de votantes onde houver nomes grifados. Referem-se a eleitores com duplicidade ou triplicidade de funções. Neste caso, deverá votar uma única vez conforme o artigo 13 do Regulamento.

G – Permitir junto à mesa receptora dos votos, apenas os mesários e os fiscais, portanto crachás (um para cada candidato), os próprios candidatos e os votantes.

4. É proibida propaganda nas proximidades das urnas. Assim como quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do voto.

5. Para garantia do sigilo do voto, apenas um eleitor por vez, terá acesso ao local no qual preencherá a cédula.

§ Em caso de eleitor portador de necessidades especiais solicitar assistência para se dirigir ao local de preenchimento da cédula, a assistência poderá ser prestada por um dos mesários ou por acompanhante, autorizado pela mesa.

6 – No encerramento do primeiro dia de consulta, lacrar as urnas apondo assinaturas dos mesários e fiscais sobre o lacre, contabilizar o número de votantes do dia nas listas de presenças, por categoria, e preencher a ata. Colocar as listas de votantes e a ata em envelope especial e lacrá-lo. Guardar a urna em local seguro, designado pela Comissão Especial.

7 – Na abertura da secção no segundo dia de votação, os mesários, acompanhados dos fiscais presentes, deverão primeiro conferir a integridade dos lacres, para em seguida abrir as urnas e reiniciar os trabalhos.

8 – No encerramento da votação as urnas devem ser lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, depois de contabilizado o número de votantes por listas, preencher a ata e inseri-la em envelope juntamente com as listas.

9 – Conforme consta no Regulamento, o eleitor cujo nome não conste das listagens deverá efetuar o voto em separado. Também aquele cujo nome encontrar-se grifado. Para tal, o mesário deverá solicitar que o eleitor coloque o seu voto dentro de um envelope, em branco, fornecido e posteriormente lacrado pela mesa. Em seguida o mesário coloca o envelope lacrado dentro de outro envelope com o nome do eleitor escrito no seu exterior e só então deverá ser colocado na urna da categoria a qual o participante demonstrou pertencer. Os votos em separado e suas justificativas deverão constar da ata de votação.

10 – Conduzir as urnas e envelopes com atas e listagens ao local de apuração acompanhado pelos fiscais ou solicitar transporte da Comissão.

Cruz das Almas, 27 de dezembro de 2018.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

APUR	_____	_____	_____
	David Romão Teixeira	Nilton Cardoso da Silva	Fátima Aparecida Silva
ASSUFBA	_____	_____	_____
	Aida Celeste Silveira Maia	Elielson Lima Aquino	Silvane da Silva Santos
ESTUDANTES	_____	_____	_____
	Hugo Santos Neri Braga	Diogo Linhares Fernandes	Michele da Silva de Lima

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA ESCRUTINADORES

- 1 – Verificar se o material de votação recebido está completo: urnas, listagens e atas;
- 2 – Verificar se existem pendências registradas na Ata que possam ser impeditivas para a continuidade dos trabalhos de apuração. Caso haja, as mesmas devem ser encaminhadas à Comissão Especial.
- 3 – Conferir a integridade dos lacres das urnas;
- 4 – Abrir a urna (uma de cada vez), retirar TODAS as cédulas do seu interior, contar e conferir a compatibilidade entre o número de cédulas e o número de assinaturas de votantes constantes da listagem correspondente e da Ata; qualquer incompatibilidade encaminhar à Comissão Especial.
- 5 – Verificar a existência de votos em separado. Avaliar a validade dos mesmos a partir dos motivos expostos na Folha de Ocorrência e previstos no Regulamento. Os casos não previstos devem ser encaminhados à Comissão Especial. No caso de votantes lotados em mais de uma unidade, cujos nomes estão destacados (com marcador) na lista, conferir se o mesmo não votou mais de uma vez. Os votos considerados como válidos deverão ser retirados dos envelopes e colocados junto aos demais, tendo-se o cuidado de garantir o sigilo dos mesmos;
- 6 – Abrir as cédulas e conferir se todas contem assinaturas no verso de, pelo menos, dois mesários. Em caso de ausência de assinatura encaminhar o caso à Comissão Especial;
- 7 – Proceder à apuração dos votos para cada candidato em separado, assim como, brancos e nulos;
- 8 - Preencher e assinar o boletim de apuração.
- 9 – Encaminhar o boletim à mesa totalizadora dos votos;

10 – Retirar todo o material da mesa, etiquetar e reservar em lugar adequado;

11 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Cruz das Almas, 27 de dezembro de 2018.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

APUR	_____	_____	_____
	David Romão Teixeira	Nilton Cardoso da Silva	Fátima Aparecida Silva
ASSUFBA	_____	_____	_____
	Aida Celeste Silveira Maia	Elielson Lima Aquino	Silvane da Silva Santos
ESTUDANTES	_____	_____	_____
	Hugo Santos Neri Braga	Diogo Linhares Fernandes	Michele da Silva de Lima